Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 4622/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/23023/2017
PROTOCOLO	: 1855299
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: FABIO ZANATA
TIPO DE PROCESSO	: AUDITORIA
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023[1])

AUDITORIA – QUITAÇÃO DE MULTA - ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Auditoria efetuada no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Nova Andradina/MS, referente ao período de janeiro a dezembro de 2016, na gestão da Srª. Nair Aparecida Lorencini Russo.

Este Tribunal, por meio da Deliberação “AC00 - 92/2021”, peça 27, decidiu pela irregularidade do relatório de auditoria e pela aplicação de multa à gestora citada no valor total de 30 (trinta) UFERMS.

A jurisdicionada interpôs recurso e, após, efetuou o pagamento da multa regimental imposta, conforme **Certidão de Quitação de Multa** e **Termo de Informação** acostados às fls. 188/189, sendo considerada quitada pela adesão ao REFIC.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se que a jurisdicionada quitou a multa regimental imposta na Deliberação “AC00 - 92/2021”, conforme Certidão de

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023

Assim, segundo a Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 24, de 01 de agosto de 2022, o processo deve ser extinto, em decorrência do cumprimento de sanção de multa com redução, sendo que sua deliberação deve ser feita por meio de Decisão Singular, consonante o art. 6º, parágrafo único, de referida instrução.

Dessa forma, entende-se que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS n.º 98/2018 (RITCE/MS).

Diante disso, com fulcro no artigo 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 24/2022 e artigo 186, V, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS 98/2018, **DECIDO:**

I - Pela **EXTINÇÃO** do processo com o consequente **ARQUIVAMENTO** dos autos referentes à Auditoria realizada no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Nova Andradina/MS, na gestão da **Srª. Nair Aparecida Lorencini Russo**, inscrito no **CPF sob o n.º 511.365.541-49**, devido a quitação de multa regimental;

II - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 19 de março de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

AS